



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**PORTARIA nº 20 DE 01 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre exoneração de servidor público nomeado no cargo de Chefe da Divisão de Informações e dá outras providências.”*

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pedido em 30/12/2022 o servidor público municipal **Sr. Jacson Marques Reiter**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Informações, Símbolo DAS 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

**Art.3º -** Revogadas as disposições em contrário

Douradina - MS, 01 de janeiro de 2023.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº 22 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

*“Dispõe sobre cedência de servidores Públicos Municipal, e dá outras providências”.*

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por Lei,

**CONSIDERANDO** Convenio de Cooperação Mútua nº 001/2023 Douradina/ Dourados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CEDER** os servidores públicos municipais, conforme relação anexo, lotados nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, para prestarem seus serviços profissionais junto a Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com ônus para origem, através do Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2023 Douradina/Dourados, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra -se.

Douradina, 16 de janeiro de 2023.

**Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



## Anexo a resolução

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Carga Horária
406	Geisielli Ramos Belo	Psicóloga	20 horas
212	Iraci Gomes Pereira	Professor	20 horas
440	Loreta Lacerda Cao Toffano	Enfermeira	40 horas



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



Republicado por incorreção

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2022 Douradina/Corumbá**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.**

### **I – PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, com sede a Rua Domingos da Silva, nº 1.250, Centro, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.479.751/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, **JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 920779 SSP/MS e CPF nº 607.751.901-44, residente e domiciliado em Douradina/MS e o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Dom Bosco, Corumbá – MS, 79333-141, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.940.459/0001-29, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENIENTE** ou de **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCELO DE AGUILAR IUNES**, brasileiro, casado, Biomédico, portador da RG nº. 24770734X SSP/SP e do CPF nº 497.268.541-72, residente e domiciliado em Corumbá/MS.

### **II – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

As cláusulas e condições deste convênio se submetem às condições da Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Federal – CF) e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O acordo de cooperação mútua tem por finalidade viabilizar a cedência de pessoal, promovendo intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



**2.1** – As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

**2.2** – O intercâmbio de informações e o controle de documentação e dos valores que devem ser atualizados mensalmente, e será feito pelo MUNICÍPIO DE CORUMBÁ e pelo MUNICÍPIO DE DOURADINA, através dos setores competentes.

**2.3** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** – As partes convencionam

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal efetivo especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, desde que haja anuência do cedente e concordância escrita do servido conforme termo de Compromisso ou similar em modelo anexo ao presente (ANEXO I e com permuta também ANEXO II), e que ficará adstrito às obrigações conforme alíneas “b” e “d” a seguir a legislação aplicável, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

b) na cedência de servidos sem ônus para a origem, os vencimentos ficarão por conta do cessionário, e o pagamento e o recolhimento dos encargos previdenciários parte do servido e da parte patronal ficarão sobre responsabilidade do servidor assim cedido devendo este recolher os valores juntos ao Instituto de Previdência de origem;

c) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ou sem ônus, relativa a cada mês findo e o Boletim de Avaliação de Desempenho firmado pela Chefia Imediata, no final do prazo de cedência, o que não dará direito frente ao órgão de origem, a aprovação em estágio probatório e nem a promoção funcional ou progressão funcional, se a legislação assim não o permitir;

d) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada, caso em que a cedência será sem ônus para a origem, ficando a cargo do servidor assim cedido o recolhimento dos valores previdenciários junto ao Instituto de Previdência de origem, valores do servidor e patronal,



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



conforme alínea “b” acima, pena de ser o servidor compelido a devolução de valores frente ao seu [órgão de origem];

e) retornar o servidor ao órgão de origem/lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

**4.1** – A requisição de servidores entre as partes será efetuada com o vencimento em 31/12/2023, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos de cedência.

**4.2** – Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos, se assim for cedida.

**4.3** – Os servidores colocados à disposição das partes e que detenham cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido, conforme a legislação do respectivo ente público determinar. Servidores de Corumbá-MS, não tem direito a opção em caso de cedência para ocupar cargo de provimento em comissão no ente cessionário, e o servidor cedido ao Município de Corumbá-MS pelo cedente, só terá direito a perceber o valor do respectivo cargo comissionado que venha a ocupar em Corumbá-MS (diretamente ou por devolução ao Município cedente em caso de neste poder receber o vencimento do cargo efetivo de origem devendo tal ser imediatamente encaminhado por escrito ao cedente do Município de Corumbá-MS), devendo o respectivo servidor se submeter ao contido nas alíneas “b” e “d” da cláusula segunda do presente convênio, fazendo prova dos recolhimentos previdenciários, pena de lhe ser descontado pelo Município e repassado ao Regime Geral de Previdência Social (RGS/INSS), como determina a legislação, até o teto máximo, se for o caso.

**4.4** – Cada um dos convenentes deverá abrir Processo Administrativo onde deverão ser autuados todos os atos relativos ao cumprimento do presente Convênio, com cópia ou original deste Convênio e publicação do extrato; dos pedidos de cedência, com nomes completos dos cedidos de cada qual, qualificações, cargo, função, Termo de Compromisso, holerites mensais de pagamentos,; comunicações entre os conveniados referentes as cedências, relatório mensal de apuração de valores a serem ressarcidos, recibos de ressarcimento, nomeações nos cargos de provimento em comissão e demais documentos específicos relativos ao Convênio. Nada obsta



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



que, além do Processo Administrativo acima referido, venham a abrir processos internos específicos, de seus servidores cedidos, para facilitar os registros em suas pastas funcionais.

**4.5** – As secretarias Municipais de Administração ou equivalentes de cada parte Conveniente, deverão manter as documentações específicas sobre o Convênio, conforme acima e conforme a cláusula quinta em diante, em especial para os providências específicas de registros e ressarcimentos, nada impedindo que outras Secretarias, como a da Fazenda ou equivalente, ou respectivos órgãos do respectivo Governo Municipal, também mantenham documentação e/ou Processo específico de sua pasta conforme a legislação, conveniência e oportunidade.

**4.6** – As cedências não poderão ser feitas nos casos determinados na legislação de cada ente Conveniente ou na legislação geral aplicável, assim, como não poderão ser feitas se não cumpridos os requisitos legais especificados para cada caso, conforme as legislações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO**

**5.1**– Haverá encontro de contas, ou seja, verificação dos valores gastos por cada parte conveniente nas cedências com ônus para a origem de seus servidores ao outro, e havendo gasto a maior de um conveniente em relação ao outro, a diferença poderá ser ressarcida mediante as comprovações, incluídas a os encargos sociais e previdenciários dos servidores cedidos.

**5.2**– As partes têm ciência de que o ressarcimento das despesas deverá ser apurado mensalmente, com relatório a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente, a fim de ser encaminhado à respectiva Secretaria Municipal competente para a realização do ressarcimento, com uso das dotações orçamentárias específicas de cada ente, mediante depósito ou boleto bancário em favor do conveniente a ser ressarcido.

**5.3**– **Não haverá ressarcimento de valores em relação aos servidores cedidos sem ônus para a origem.**

**5.4**– **Nas cedências feitas com contrapartida de servidos**, também chamadas de cedência com permuta, só poderão ser feitas se for para exercício do mesmo cargo, função e carga horária de concurso do órgão de origem, proibida nos casos de servidores readaptados. As diferenças salariais existentes, nesse caso, não farão parte de cálculos de valores para ressarcimentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECOLHIMENTO**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**6.1 – Nos casos de cedência de servidor sem ônus para o órgão de origem**, os servidores cedidos sem ônus para a origem ficam cientes e compromissados de que deverão promover, a suas expensas, o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos seus cargos e funções efetivos de origem diretamente ao órgão previdenciário a quem pertençam, seja ao seu Instituto de Previdência Própria, seja ao Regime Geral da Previdência Social, conforme o caso, ficando ressaltado que os servidores efetivos do Município de Douradina deverão fazer esse recolhimento ao Instituto de Previdência Social DINAPREV e os servidores efetivos do Município de Corumbá-MS deverão fazer esse recolhimento ao instituto Fundo Municipal de Previdência Social. FUNPREV.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR**

**7.1 –** Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

**8.1 –** O presente convênio terá vigência com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil, ou seja, até o dia 01 de dezembro de 2023.

**8.2 –** O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

**8.3 –** Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento de Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1 –** As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos ressarcimentos financeiros quanto aos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, conforme avençado neste Convênio e conforme a legislação pertinente aplicável à espécie, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 17 de janeiro de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano:002 Edição: nº440



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**Gabinete do Prefeito**



**9.2** – Este Convênio não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

**9.3** – Fica proibida a qualquer das partes Convenientes, a cedência e/ou disponibilização a outro ente público, e mesmo a ente particular, do servidor recebido em cedência do outro conveniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** – Cada Conveniente fará publicar a íntegra do Extrato do presente Convênio, no seu respectivo Diário Oficial, ou órgão de imprensa tido por seu Diário Oficial ou outra forma determinada em sua legislação, em cumprimento ao princípio da Publicidade e Validade dos Atos Administrativos.

**10.2** – As formalizações das cedências de servidores serão publicadas no Diário Oficial da parte cedente, nada impedindo a publicação, também, pela parte cessionária, em cumprimento ao princípio da Publicidade e Validade dos Atos Administrativos.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, dispensando a assinatura de testemunhas, haja vista as publicações a serem feitas e Diário Oficial.

Douradina-MS, 13 de dezembro de 2022.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça  
Prefeito Municipal  
Douradina –MS

Marcelo de Aguiar Iunes  
Prefeito Municipal  
Corumbá-MS